



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100008301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: A W LOURENCO GOMES PROVEDORES LTDA

Nome Fantasia: VIPNET SOLUTIONS

CPF/CNPJ: 12.483.606/0001-04

Endereço de Correspondência: Rua Justino de Sousa - 160, SALA A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-240

Telefone Institucional: (85) 3015-7159

E-mail Institucional: CONTABILIDADE@VIPNETPROVEDOR.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **04/08/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ozc-iaqn-fus>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCA ALVES DUARTE - **CNPJ/CPF:** 445.280.352-00

Endereço: Avenida XII - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-205



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99211-8932

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora informa que possuía uma assinatura de serviço de internet com a empresa Siga Fibra, firmada em meados de 2021. Devido à má qualidade do serviço prestado, solicitou o cancelamento da assinatura. No entanto, foi informada pela empresa de que o cancelamento não poderia ser realizado, pois haveria incidência de multa contratual, em razão de um suposto contrato de fidelidade com prazo de um ano.

A consumidora esclarece que contratou o serviço por telefone, não tendo assinado nenhum documento e sem ter recebido cópia de qualquer contrato, seja físico ou digital. Mesmo assim, a empresa recolheu os equipamentos da residência da consumidora.

Tempos depois, ao realizar uma consulta, a consumidora constatou que seu nome havia sido negativado no SPC. Buscando regularizar a situação, entrou em contato com a empresa para efetuar pagamento do valor que constava como registrado na dívida, no montante de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

Contudo, foi surpreendida pela informação de que ainda haveria um débito de aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que não reconhece e para o qual não obteve explicações claras ou justificativas por parte da empresa.

Sem compreender a origem dessa cobrança adicional, e considerando o transtorno gerado pela negativação indevida, a consumidora buscou o Procon para intermediação do conflito.

Pedido: Diante do exposto, requer a consumidora a celebração de um acordo para pagamento de um valor justo e proporcional, condizente com os serviços efetivamente utilizados, bem como a retirada imediata de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa).

Maracanaú/CE, 01 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____